

SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

NOTA DA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO 047/2025/SCCL

A Diretora de licitações da Superintendência de Compras e Central de Licitação esclarece aos interessados no Pregão Eletrônico SRP Comprasgov n.º 90063/2025, PROCESSO: 2025/31000/00943 da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.

OBJETO: Aquisição de bem permanente (caminhão reboque e empilhadeira)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP Comprasgov n.º 90063/2025, no que concerne as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA restaram por restringir a participação de várias marcas/produtos disponíveis no mercado nacional, isto porque da forma como foi redigido, o texto publicado não contemplou especificações técnicas usuais no mercado, resultando na redução do universo de eventuais interessados em participar do certame. Vejamos o quadro comparativo com os itens impugnados em destaque:

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO:							
Marca/Modelo:	Potência:	Torque:	Peso Bruto Total (PBT):	Capacidade Máxima de Tração (CMT):	Quantidade de marchas	Tipo de transmissão	Resultado:
Volkswagen / Delivery 11.180 (4x2)	175 cv	600 Nm	23.000 kg	Simples	6 Marchas a frente + 01 a ré	Manual	Não atende as especificações
FOTON /AUMARK 1217 (4X2)	170 cv	600 Nm	11.000 kg	Simples	6 Marchas a frente + 01 a ré	Manual	Não Atende as especificações
Mercedes-Benz / Accelo 1017 (4x2)	163 cv	610 Nm	9.600 kg	Estendida	6 Marchas a frente + 1 a ré	Automatizada	atende as especificações
IVECO / TECTOR 11-190 (4x2)	190 cv	610 Nm	10.600 kg	Simples	6 Marchas a frente + 01 a ré	Manual	Não atende as especificações
AGRALE A10.000	175 CV	600 Nm	10.600 kg	Simples	6 Marchas a frente + 01 a ré	Manual	Não atende as especificações

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL (RESUMIDA), ITEM nº 01:

CAMINHÃO GUINCHO

1. Veículos característica básica.
1.1. Caminhão com cabine avançada e **estendida**, em aço, com capacidade de transportar motorista e 02 (dois) passageiros,

- 1.15. **Transmissão automatizada** com, no mínimo, 5 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 1 (uma) a ré; 1.6. Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica;
1.16. Eixo motriz com redução simples.



**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

Destaca-se que os produtos supramencionados disputam o mercado na mesma categoria, com números similares de quantidade de marchas, tipo de transmissão e tipo de cabine, ao passo que, insistir na exigência de cabine estendida combinada com a exigência de transmissão automatizada, inevitavelmente poderia resultar no direcionamento da contratação para o fabricante MERCEDEZ, isto porque, apesar dos produtos descritos no quadro apresentarem características similares de aplicação e desempenho, o edital da licitação impede a participação das marcas FOTON, AGRALE, VOLKSWAGEN e IVECO.

Resposta: Conforme **OFÍCIO/NT/SSP/Nº 195/2025** emitido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP em atenção a pedido de impugnação interposto por empresa interessada em participar do certame, cumpre-nos apresentar as seguintes considerações e decisão:

Preliminarmente cumpre esclarecer que o termo “**estendida**”, utilizado para especificar o objeto, trata-se meramente da capacidade de transportar motorista e 02 (dois) passageiros. **Portanto não se trata de cabine suplementar;**

Na especificação, fica evidenciado que o interior do veículo é destinado ao transporte de passageiros, o que demonstra que não há direcionamento para um único fabricante.

Em resumo, enquanto a cabine simples prioriza a capacidade de carga, a cabine estendida busca transportar mais passageiros. A cabine avançada otimiza o espaço do implemento e a manobrabilidade, sendo uma característica de design mais do que uma alteração de capacidade de passageiros em si.

No que concerne ao tipo de transmissão automatizada, conforme as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não há direcionamento que restrinja a uma única marca. Onde diversas montadoras oferecem sistemas de transmissão automatizada em suas linhas de produtos, conforme fichas técnicas em anexo, extraídas nos sites oficiais das montadoras.

Ante o exposto, manifestamos pela manutenção do edital e seus anexos.

Conclusão: Diante das razões apresentadas, esta Superintendência conclui que a impugnação apresentada não merece acolhimento. A exigência prevista no edital encontra respaldo técnico, sendo adequada à natureza do objeto e proporcional aos resultados esperados. Assim, manifestamo-nos pela manutenção integral do edital e pela continuidade do certame em sua forma original.

Palmas, 17 de julho de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

